



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**

- Estado do Paraná -

Rua Cel. Emilio Gomes, 731 - Centro - Ribeirão Claro - PR

CEP 86410-000 - Telefone: (43) 3536.1300

E-mail: gabinete@ribeiraoclaro.pr.gov.br



### **LEI Nº 1656/2024**

Institui o Conselho Municipal de Cultura – COMCULT e adota outras providências.

A Câmara Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

#### **TÍTULO I Das Finalidades**

**Art. 1º.** O Conselho Municipal de Cultura – COMCULT, reger-se-á por esta Lei, caracterizado como órgão colegiado, de caráter consultivo, normativo, deliberativo e fiscalizador, integrante da estrutura organizacional básica da Secretaria Municipal de Educação e Cultura tendo por finalidade a participação na formulação das políticas públicas de cultura do município de Ribeirão Claro.

#### **TÍTULO II Da Composição**

**Art. 2º.** O Conselho Municipal de Cultura constitui-se por 06 (seis) membros titulares e respectivos suplentes, assim distribuídos:

**I** – O Secretário Municipal de Educação e Cultura, na qualidade de Presidente;

**II** – 2 (dois) membros titulares escolhidos pelo Poder Executivo Municipal, sendo selecionados entre funcionários efetivos ou detentores de cargo em comissão, em exercício na Administração Pública Municipal;

**III** – 3 (três) membros titulares da sociedade civil e respectivos suplentes, sendo um deles seu Vice-Presidente.

**§ 1º.** Os integrantes descritos no inciso II serão nomeados pelo Prefeito do Município de Ribeirão Claro para o mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

**§ 2º.** Os membros a que se refere o inciso III serão eleitos pelo voto direto e sufrágio universal, assegurada a possibilidade de participação de todos os presentes, inscritos durante a Conferência Municipal de Cultura, convocada pelo Prefeito Municipal e regulamentada, por meio de portaria e ou decreto, pela Secretaria/o Municipal de Educação e Cultura.

**§ 3º.** Serão considerados eleitos, os 3 (três) membros a que se refere o inciso III que obtiverem a maioria simples de votos válidos, em ordem

ds.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**

- Estado do Paraná -

Rua Cel. Emilio Gomes, 731 - Centro - Ribeirão Claro - PR

CEP 86410-000 - Telefone: (43) 3536.1300

E-mail: gabinete@ribeiraoclaro.pr.gov.br



decrecente, para ocuparem as vagas de titulares, sendo o candidato com a maior quantidade de votos recebidos, o Vice-Presidente.

**§ 4º.** Os demais candidatos, a que se refere o inciso III, ficarão como suplentes na ordem de votos recebidos por ordem decrescente.

**Art. 3º.** Havendo a necessidade, o COMCULT criará Comissões Técnicas e Grupos de Trabalho, de caráter temporário, com o objetivo de fornecer subsídios para a tomada de decisão nos temas específicos, transversais ou emergenciais.

**Art. 4º.** O Conselho contará com um Secretário Executivo a ser escolhido dentre seus membros, pelo Presidente do Conselho.

### **TÍTULO III Das Competências**

**Art. 5º.** Ao Conselho Municipal de Cultura compete:

**I** – participar da formulação das políticas públicas do município de Ribeirão Claro na área da cultura;

**II** – cooperar com os conselhos de política cultural nas esferas regional, estadual e federal;

**III** – estimular a formação de redes e sistemas setoriais em todas as áreas culturais;

**IV** – estabelecer orientações e moções pertinentes aos objetivos e atribuições relacionadas à cultura;

**V** – emitir pareceres sobre assuntos e questões de natureza cultural que lhes sejam submetidas pelo Secretário Municipal de Educação e Cultura ou pelos membros do COMCULT;

**VI** – promover a cooperação técnica e parcerias com a sociedade civil organizada;

**VII** – incentivar a proteção do patrimônio cultural;

**VIII** – valorizar as manifestações culturais locais e regionais;

**IX** – incentivar pesquisas sobre a cultura amoreirense e paranaense;

**X** – definir critérios e propor a formação de comissões específicas, grupos de trabalho e congêneres, sempre que necessário, visando ao cumprimento das atividades relativas às suas competências;

**XI** – participar da elaboração e acompanhar a execução do Plano Municipal de Cultura;

**XII** – fiscalizar a aplicação dos recursos oriundos das transferências entre os entes da federação;

**XIII** – acompanhar o cumprimento das diretrizes e instrumentos de financiamento da cultura;

*efb*





## **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**

- Estado do Paraná -

Rua Cel. Emilio Gomes, 731 - Centro - Ribeirão Claro - PR

CEP 86410-000 - Telefone: (43) 3536.1300

E-mail: gabinete@ribeiraoclaro.pr.gov.br



**XIV** – participar da formulação do Plano Anual de Ações e da definição e aprovação dos editais do Programa Municipal de Fomento e Incentivo à Cultura de Ribeirão Claro – PROMINC;

**XV** – analisar e sancionar a prestação de contas da execução do Plano Anual de Ações e do PROMINC;

**XVI** – acompanhar o funcionamento do Sistema Municipal e Estadual de Informações Culturais;

**XVII** – dar parecer sobre normas e critérios do cadastramento dos agentes culturais de Ribeirão Claro;

**XVIII** – ratificar o edital que regulamenta a Conferência Municipal de Cultura;

**XIX** – elaborar e aprovar o regimento interno do Conselho Municipal de Cultura.

### **TÍTULO IV Do Funcionamento**

**Art. 6º.** As reuniões do Conselho Municipal de Cultura serão quadrimestrais, salvo as extraordinárias.

**Art. 7º.** As decisões proferidas pelo Conselho, por maioria simples de votos, com exceção das matérias que exijam quorum qualificado nos Termos do Regimento Interno do Conselho, serão reduzidas a termo, na forma de atos, deliberações e resoluções, devidamente publicadas no Diário Oficial do Município de Ribeirão Claro e no sítio eletrônico da Prefeitura do Município.

**Parágrafo único.** Ao Presidente do COMCULT caberá o voto de qualidade, nas deliberações que exigirem desempate.

**Art. 8º.** A função de membro do Conselho Municipal de Cultura não será remunerada, sendo considerada de relevante serviço prestado ao município.

**Parágrafo único.** Nos casos em que o Conselheiro seja servidor público municipal, o desempenho de suas funções no Conselho terá prioridade sobre outras que eventualmente exerça no serviço público municipal.

**Art. 9º.** As reuniões do COMCULT serão instaladas mediante presença da maioria absoluta de seus membros.

**Art. 10.** O suplente substituirá o Conselheiro titular nos casos de impedimento, perda de mandato, morte, renúncia ou impossibilidade comprovada do Conselheiro em participar dos trabalhos, cabendo ao Presidente declarar aberta a vaga e a convocação imediata de seu suplente.

**Art. 11.** A perda do mandato de Conselheiro dar-se-á pelo exercício simultâneo de funções incompatíveis ou pela ausência contínua, sem prévio

*ds*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO

- Estado do Paraná -

Rua Cel. Emilio Gomes, 731 - Centro - Ribeirão Claro - PR

CEP 86410-000 - Telefone: (43) 3536.1300

E-mail: gabinete@ribeiraoclaro.pr.gov.br



pedido de licença ou apresentação de justificativa aceita, por mais de duas sessões plenárias consecutivas ou por quatro sessões plenárias alternadas durante o mandato.

**Art. 12.** Fica a Secretaria Municipal de Educação e Cultura autorizada a prestar apoio técnico, administrativo e financeiro, através de recursos humanos, materiais e estrutura física para a consecução das finalidades do Conselho Municipal de Cultura.

### TÍTULO V Das Disposições Finais

**Art. 13.** O Conselho aprovará o seu Regimento Interno no prazo de 90 (noventa) dias contados da publicação desta Lei.

**Art. 14** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei nº 172, de 10 de maio de 2005.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 10 de outubro de 2024.

  
**JOÃO CARLOS BONATO**  
Prefeito Municipal

